



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 004/2026
Processo Administrativo 378/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

OBJETO

1.1. Tem por objeto a Contratação de instituição para prestação de serviços técnicos especializados para a realização de processo seletivo simplificado.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 19.999,00 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais).

LINK DA SESSÃO: bllcompras.com

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 05/03/2026 às 09h

Até 09/03/2026 às 16h

PERÍODO DE LANCES

De 10/03/2026 às 09h:00min

Até 10/03/2026 às 15h:00min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026
Processo Administrativo 378/2026

Torna-se público que o Município de Campo Novo do Parecis-MT, por meio do Departamento de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 10/03/2026

Link: bllcompras.com

Horário da Fase de Lances: **09h00min. às 15h00min** (horário de Brasília/DF).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de instituição para prestação de serviços técnicos especializados para a realização de processo seletivo simplificado.

1.2. A contratação será consistida por item, conforme tabela constante abaixo:

Nº ITEM	ITEM	DESCRICAO	UND MED	QTD	VALOR	TOTAL
1	32723	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - OS SERVIÇOS DEVERÃO CONTEMPLAR, DE FORMA INTEGRADA, TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO CERTAME, INCLUINDO, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES, A ELABORAÇÃO DE EDITAIS, A DEFINIÇÃO DE CRONOGRAMA, O PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES, A ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS, A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E O SUPORTE ADMINISTRATIVO INDISPENSÁVEL À CONDUÇÃO REGULAR DO PROCESSO SELETIVO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADE).	UN - UNIDADE	1	19.999,00	19.999,00
					TOTAL	19.999,00



1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A dispensa, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por meio do Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda bllcompras.com, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Campo Novo do Parecis/MT, denominado agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda bllcompras.com.

3. REFERÊNCIAS DE TEMPO

3.1 Todas as referências de tempo no Aviso de dispensa e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada.

4.2 O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da dispensa diretamente ou por meio de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser feito por meio do telefone (41) 3097-4600 ou por meio do site <https://bllcompras.com/> no link CADASTRAMENTO.

4.3 O procedimento será divulgado no site <https://bllcompras.com/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

4.4 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campo Novo do Parecis/MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.6 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme o Anexo IV do Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.7 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.8 Não poderão participar desta dispensa:

a) Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam



punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina;

- b) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Campo Novo do Parecis;
- c) Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- d) Empresas que não comprovarem a condição de ME/EPP.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial.

5.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com/>

5.3 A participação do licitante na dispensa eletrônica se dará por meio de participação direta ou por meio de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.4 O acesso do operador à dispensa, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

5.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico ou dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -BLL;

5.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica;

5.8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida por meio de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097.4600 ou por meio da Bolsa de Licitações e Leilões, pelo site: <https://bllcompras.com/>

5.9 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando foro caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.11 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos



previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.12 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.13 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.15 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este instrumento, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. FASE DE LANCES

6.1 A partir das 8h00min. da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

6.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 7.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;
- 7.3** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;
- 7.4** Caso o interessado não se manifeste quanto à contraproposta realizada pela administração no prazo de 15 minutos, será considerado como preço final o seu último lance.
- 7.5** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;
- 7.7** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance;
- 7.8** O prazo de validade da proposta não será inferior a 07 (sete) dias úteis, a contar da data de sua apresentação;
- 7.9** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.10** Contiver vícios insanáveis;
- 7.11** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 7.12** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.13** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.14** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo ou seus anexos, desde que insanável;
- 7.15** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 7.16** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 7.17** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.18** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
- 7.19** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste termo de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

- 8.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

8.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d)** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- e)** Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada;

8.3 Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no Certame e inexistência de sanções, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a BLL a documentação relacionadas no **Anexo I** deste Aviso de Dispensa.
- b)** O agente de contratação poderá consultar os documentos contidos no SICAF para habilitação dos participantes, sendo tal procedimento registrado em ata e a documentação consultada disponibilizada para todos os demais interessados.
- c)** Na análise dos documentos de habilitação, o condutor poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4 Para participar com os benefícios garantidos aos micro e pequenos empresários, previstos na Lei Complementar 123/06, a empresa deverá declarar tal condição em campo próprio do sistema e apresentar certidão simplificada emitida pela junta comercial do estado respectivo.

8.5 Microempreendedores individuais (MEI) deverão, para participar com os benefícios, declarar a condição em campo próprio no sistema e juntar aos documentos o Certificado de Microempreendedor Individual.

8.6 O não atendimento dos itens 8.4 e 8.5 não acarretará a inabilitação do interessado, participando normalmente do procedimento, sem os benefícios da Lei Complementar 123/06.

8.7 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

8.8 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DOS RECURSOS



9.1 Declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

9.1.1 Os motivo de interesse de recurso deverá ser encaminhadas para o e-mail licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos contado da declaração de vencedor do certame, que será realizada pelo Agente de Contratação via chat do Portal BLL.

9.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1 Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3 Uma vez admitido o recurso o recorrente terá a partir de então, o prazo de três dias (úteis) para apresentar as razões de seu recurso, pelo e-mail licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

9.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10. CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.

10.4 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.6 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.8 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11. SANÇÕES



12.1 Comete infração administrativa à licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

12.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:



a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da lei federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do decreto municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

11.6.4 - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:



g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Contrato;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

12.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

12.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

12.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

12.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.



12.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

12.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

12.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

12.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.3 republicar o presente aviso com uma nova data;

12.4 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.5 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste



procedimento.

12.6 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.7 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.8 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.10 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.11 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.13 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.14 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.15 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.16 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Campo Novo do Parecis/MT, 04 de março de 2026.

Cleide Maria Anzil
Secretária Municipal de Saúde

Edilson Antonio Piaia
Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.
- b) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

2.1 Licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições forem anteriores a 60 (sessenta) dias da data de abertura certame.

2.1.1 Atendendo ainda a LC 123/2006, no seu Art. 43, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta



apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

9.18.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 §5º da Lei Federal 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a)** Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à realização do certame.
- b)** Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 03 (três) meses da data de abertura do certame;
- c)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4. Qualificação Técnica:

- a)** Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução prévia de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto ora licitado, relacionados à elaboração, organização e execução de processos seletivos simplificados.

5. Documentação Complementar:

- a)** Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;
- b)** Declaração da licitante que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.
- c)** Declaração da licitante que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d)** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (conforme modelo do anexo II).



ANEXO II DECLARAÇÕES

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., declara que:

- Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;
- Que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital;
- Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;
- Que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;
- Que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR: Adriane Viana Resende
SOLICITAÇÕES DE DESPESAS Nº: 158/2026
RECURSO: PRÓPRIO

1. OBJETO

1.1 O presente termo de referencia tem por objeto contratação de serviços técnicos especializados para a organização, planejamento, elaboração e execução de Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação temporária e formação de cadastro reserva de servidores públicos.

2. DEFINIÇÃO O OBJETO

2.1 O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser encerrado antes desse prazo em razão da conclusão e recebimento definitivo do objeto.

2.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR:

Nº ITEM	ITEM	DESCRICAO	UND MED	QTD	VALOR	TOTAL
1	32723	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - OS SERVIÇOS DEVERÃO CONTEMPLAR, DE FORMA INTEGRADA, TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO CERTAME, INCLUINDO, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES, A ELABORAÇÃO DE EDITAIS, A DEFINIÇÃO DE CRONOGRAMA, O PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES, A ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS, A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E O SUPORTE ADMINISTRATIVO INDISPENSÁVEL À CONDUÇÃO REGULAR DO PROCESSO SELETIVO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADE).	UN - UNIDADE	1	19.999,00	19.999,00
					TOTAL	19.999,00



2.2.1 O valor total para a presente contratação é de **R\$ 19.999,00 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais)**, conforme levantamento de valores de mercado efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 DO PRAZO E VIGÊNCIA:

2.3.1 O contrato possui prazo determinado e natureza de escopo, vinculado à execução integral do objeto, consistente na organização e realização de Processo Seletivo Simplificado, abrangendo todas as etapas, da elaboração do edital à homologação do resultado final, observado o limite de vigência previsto no item 2.1.

2.3.2 Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração contratual será a estritamente necessária para a conclusão do objeto, respeitado o limite de até 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser encerrado antes desse prazo em razão da conclusão e recebimento definitivo do objeto.

2.3.3 Por se tratar de contratação de escopo delimitado e finalidade única, o ajuste não se configura como contrato de natureza continuada. Eventual prorrogação de vigência somente poderá ocorrer, dentro do limite estabelecido na cláusula 2.1, quando indispensável à conclusão do objeto e devidamente justificada por fato superveniente, conforme o art. 105, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.4 Em razão da execução integral prevista para período inferior a 12 (doze) meses, não se aplica a sistemática de reajuste prevista na Lei nº 14.133/2021, sendo os preços fixos e irrevogáveis.

2.3.5 O presente ajuste não se caracteriza como contrato plurianual nem se submete à sistemática de registro de preços prevista no art. 452 e seguintes do Decreto Municipal nº 56/2023, uma vez que o objeto exaure-se com a execução pontual do certame, com prazo finito e objetivo previamente definido.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde enfrenta a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, diante de situações recorrentes de afastamentos, licenças, férias e vacâncias temporárias em seu quadro de servidores. Ademais, observa-se demanda crescente por profissionais especializados em virtude da ampliação dos serviços ofertados à população, que impõe à gestão municipal a adoção de mecanismos céleres e legais de recomposição da força de trabalho.

No contexto atual, o município possui vagas abertas em alguns cargos/funções, tanto temporários quanto efetivos, sem concurso vigente, sendo o último realizado em 2019 e com previsão de novo concurso apenas para 2026. Nessas circunstâncias, a contratação temporária, respaldada pela Lei Municipal nº 1.544/2012, representa medida excepcional e legal para recompor imediatamente o quadro de servidores, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais de saúde, preservando o interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como prestação de serviço.

Trata-se de uma contratação de natureza não contínua, voltada à realização de um Processo Seletivo Simplificado específico, com início, meio e fim definidos, não se configurando como atividade permanente da administração pública.



O objeto é classificado como serviço especializado (especial), dada a necessidade de metodologia técnica consolidada (elaboração de edital, definição de cronograma, elaboração e aplicação de provas, correção, tratamentos de recursos, homologação, gestão documental e divulgação), a exigência de conformidade com normas de direitos e deveres da administração pública e a potencial necessidade de infraestrutura e segurança da informação para processamento de inscrições e provas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O Município de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b)** Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem classificatória e a conveniência administrativa quanto à contratação;
- c)** Fornecer ao Contratado informações relativas a conhecimento técnico específico nos cargos, que julgar necessário para a prova de títulos;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos através de representantes, devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com o licitante vencedor para esclarecimento de dúvidas, obtenção e prestação de informações e o que mais for necessário;
- e)** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- f)** Arcar com as despesas com divulgação na imprensa oficial (DOE), local e regional, com objetivo de dar publicidade ao certame;
- g)** Colocar a disposição da Contratada, espaço adequado, para esclarecimentos sobre o processo seletivo.
- h)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i)** Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado, sendo o pagamento condicionado à execução da etapa correspondente, ao atesto do fiscal do contrato e à regular liquidação da despesa, nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021.
- j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei na lei 14.133/2021, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- k)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Obrigações da contratada:

- a)** Executar integralmente todas as atividades relativas ao Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com este instrumento.
- b)** Elaborar todos os documentos do processo seletivo simplificado, inclusive edital de abertura, editais de resultados, erratas, comunicados e demais atos, com base na legislação vigente e nas diretrizes estabelecidas pelo Contratante, submetendo previamente as minutas à sua aprovação.
- c)** Promover ampla divulgação do processo seletivo em meios digitais, plataformas especializadas e redes sociais, conforme orientações do Contratante.



- d)** Disponibilizar os editais ao Contratante para fins de publicação oficial no Diário Oficial da AMM-MT e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT.
- e)** Disponibilizar sistema eletrônico de inscrições em sua página oficial, com geração de guia de recolhimento configurada para crédito exclusivo na conta bancária oficial indicada pela Prefeitura Municipal, sendo vedado à contratada receber, intermediar ou movimentar tais valores.
- f)** Responsabilizar-se integralmente pelo processamento das inscrições via internet, incluindo cadastro, confirmação e consolidação de dados.
- g)** Disponibilizar sistema eletrônico de inscrição contendo todas as informações necessárias à participação dos candidatos nas etapas do certame.
- h)** Disponibilizar profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder recursos administrativos e prestar suporte técnico-jurídico em eventuais demandas judiciais relacionadas ao processo seletivo.
- i)** Receber e julgar recursos administrativos dentro dos prazos estabelecidos no edital, até a homologação do certame.
- j)** Executar os serviços conforme as especificações técnicas definidas pelo Contratante.
- k)** Manter sigilo absoluto das informações e documentos do certame, vedada sua divulgação sem autorização prévia e escrita do Contratante.
- l)** Comparecer às reuniões convocadas pelo Contratante.
- m)** Submeter todas as minutas de edital à aprovação prévia do Contratante antes da publicação oficial.
- n)** Constituir-se fiel depositária de materiais e documentos eventualmente recebidos do Contratante.
- o)** Comunicar formalmente ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato relevante que possa comprometer a regular execução do processo seletivo.
- p)** Responsabilizar-se por atrasos e prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total dos serviços quando comprovada sua responsabilidade.
- q)** Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução contratual.
- r)** A inadimplência quanto a tributos ou encargos não transfere responsabilidade ao Contratante.
- s)** Permitir e facilitar a fiscalização contratual, fornecendo informações e documentos sempre que solicitado.
- t)** Responder por danos decorrentes da execução irregular do contrato, quando comprovada culpa ou dolo.
- u)** Concluir todas as etapas do processo seletivo e fornecer documentação necessária para emissão do relatório final pela Comissão Organizadora e homologação pelo Executivo Municipal.
- v)** Manter consultor jurídico habilitado disponível durante toda a execução do processo seletivo.
- w)** Responsabilizar-se pela elaboração e disponibilização de todos os materiais, relatórios e documentos necessários ao certame.
- x)** Emitir, a cada 3 (três) dias durante o período de inscrições, relatório contendo quantitativo de inscritos e confirmações de pagamento, para controle da Administração.
- y)** Manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a homologação, a guarda física e digital de todos os documentos do processo seletivo, conforme legislação aplicável.
- z)** Responder por vícios, defeitos ou incorreções nos serviços executados.



- aa)** Responder pelos prejuízos decorrentes de eventual anulação do certame quando comprovada sua responsabilidade.
- bb)** Selecionar e remunerar banca examinadora responsável pela elaboração e correção das provas, não se caracterizando tal constituição como subcontratação do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo certame.
- cc)** Elaborar, revisar, imprimir e acondicionar as provas com rigorosos mecanismos de segurança e sigilo.
- dd)** Imprimir e personalizar os cartões de respostas das provas objetivas.
- ee)** Garantir sigilo absoluto das provas até o término de sua aplicação, responsabilizando-se por eventual reaplicação caso comprovada quebra de sigilo por sua culpa.
- ff)** Providenciar e organizar as instalações necessárias à aplicação das provas, observadas as unidades previamente definidas pela Administração.
- gg)** Disponibilizar no endereço eletrônico da contratada a confirmação das inscrições e os locais de realização das provas.
- hh)** Selecionar, treinar e remunerar coordenadores, fiscais, vigilantes, serventes e motoristas necessários à aplicação das provas.
- ii)** Disponibilizar sistema eletrônico para recebimento e análise das solicitações de isenção de taxa de inscrição, conforme legislação vigente, devendo considerar os custos decorrentes no valor global da proposta.
- jj)** Aplicar as provas objetivas.
- kk)** Divulgar o gabarito preliminar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aplicação das provas.
- ll)** Efetuar a correção das provas objetivas por processamento óptico-eletrônico.
- mm)** Disponibilizar ao Contratante banco de dados completo do certame em formato digital editável e compatível com os sistemas municipais, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- nn)** Garantir mecanismos de segurança na aplicação das provas.
- oo)** Recepcionar recursos contra indeferimento de isenção/inscrição, gabarito, formulação ou conteúdo de questão e resultado da prova objetiva.
- pp)** Emitir pareceres fundamentados sobre os recursos apresentados.
- qq)** Emitir relatórios finais do processo seletivo simplificado.
- rr)** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do processo seletivo, inclusive locação de locais de prova (exceto unidades municipais disponibilizadas sem ônus), contratação e deslocamento de pessoal, transporte de materiais e demais custos necessários à execução do objeto.
- ss)** Cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas de segurança, confidencialidade e proteção de dados pessoais dos candidatos.
- tt)** Emitir nota fiscal correspondente à etapa efetivamente executada, por meio do Portal do Fornecedor do Município (https://www.gp.srv.br/portalfornecedor_camponovodoparecis/servlet/home), acompanhada dos relatórios comprobatórios da execução dos serviços, mantendo durante toda a vigência contratual a regularidade fiscal, trabalhista e junto ao FGTS, nos termos da legislação vigente, como condição para fins de liquidação da despesa.

5.3 Dos prazos, condições e execução dos serviços:

- a)** O Processo Seletivo Simplificado será realizado por meio de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, para os cargos de nível fundamental, médio e superior, sendo a avaliação de títulos aplicada exclusivamente aos cargos de nível superior, como segunda



etapa, de caráter classificatório, restrita aos candidatos previamente classificados na prova objetiva, conforme critérios estabelecidos em edital.

b) Os candidatos aos cargos de nível fundamental, médio e superior deverão recolher, por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, os valores indicados como taxa de inscrição, com pagamento exclusivamente em conta bancária oficial da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT. Os valores arrecadados constituem receita pública municipal, sendo vedado qualquer repasse direto ou indireto à CONTRATADA, cabendo-lhe apenas o processamento técnico das inscrições. O sistema deverá prever mecanismos para solicitação e análise de isenção da taxa, conforme legislação vigente.

c) As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, com geração de boleto bancário para pagamento em conta oficial do Município.

d) A confirmação da inscrição somente ocorrerá após a efetiva compensação do pagamento da taxa, ressalvadas as hipóteses legais de isenção.

e) Encerrado o período de inscrição e processados os cadastros, serão elaboradas as listas de homologação das inscrições, observados os critérios definidos em edital.

f) Encerrado o período de homologação, a CONTRATADA disponibilizará ao candidato a confirmação da inscrição, contendo número de inscrição, nome, documento de identificação (CPF ou RG) e cargo pretendido.

g) A confirmação da inscrição será encaminhada ao candidato por meio eletrônico (e-mail) ou outro canal indicado no edital, podendo também ser obtida via internet ou por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA.

h) A CONTRATADA se obriga a assegurar plena acessibilidade e equidade na participação de candidatos com deficiência (PCD), garantindo, quando solicitado no ato da inscrição, provas em formatos acessíveis e recursos de apoio, em conformidade com a legislação vigente.

h.1) Para fins do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá assegurar, no mínimo:

- provas em braile, fonte ampliada, formato digital compatível com leitor de tela e/ou vídeos com intérprete de Libras ou legendas, quando aplicável;
- recursos de apoio, tais como intérpretes de Libras, leitores auxiliares ou transcritores;
- tempo adicional de até 60 (sessenta) minutos, ou conforme laudo técnico apresentado;
- salas específicas com menor estímulo sonoro e maior conforto ambiental;
- ambientes acessíveis e equipe devidamente orientada para atendimento adequado aos candidatos PCD.

h.2) A CONTRATADA responderá por falhas, omissões ou descumprimento das condições de acessibilidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis e da responsabilização por eventuais danos causados aos candidatos.

i) A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo definido no edital ou Termo de Referência, contados da assinatura do contrato e da ordem de início, ocasião em que deverá apresentar à Administração:

- cronograma definitivo, discriminando todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado;
- planejamento operacional detalhado, abrangendo elaboração e divulgação de editais, inscrições, inclusão de candidatos com deficiência, cadastramento, definição da banca examinadora, divulgação de resultados, tratamento de recursos e atendimento aos candidatos.

j) Os arquivos digitais dos editais e demais atos de publicação deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor ou à Comissão Organizadora oficialmente designada pela Administração, para conferência e autorização prévia.

k) Compete à CONTRATADA executar integralmente todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, incluindo, no mínimo:

- elaboração e divulgação dos editais;
- processamento das inscrições, homologações e confirmações;
- aplicação, correção e divulgação dos resultados das provas;
- recebimento, análise e resposta aos recursos administrativos;
- prestação de serviços de informação e apoio aos candidatos.

l) Após a realização e correção das provas, a CONTRATADA deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, em duas vias impressas e em meio digital compatível (DOC e PDF), as seguintes listagens:

- candidatos habilitados por cargo, em ordem alfabética;
- candidatos habilitados por cargo, em ordem classificatória;
- relação geral de escores e notas;
- relação de candidatos com deficiência habilitados, em ordem alfabética;
- relação de candidatos com deficiência habilitados, em ordem classificatória;
- estatística consolidada de inscritos, presentes, ausentes e habilitados.

m) Todos os resultados deverão ser disponibilizados nos endereços eletrônicos da CONTRATADA e da Prefeitura Municipal, com acesso individualizado às informações pessoais, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

n) VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

	Cargo	Nível de Escolaridade	Carga Horária	Remuneração (R\$)	Vagas
1.	Assistente Social	Superior	30 hs	6.268,16	Reserva
2.	Fisioterapeuta	Superior	30 hs	6.268,16	Reserva
3.	Bioquímico	Superior	40 hs	6.268,16	Reserva
4.	Cirurgião Dentista	Superior	40 hs	6.268,16	Reserva
5.	Enfermeiro	Superior	40 hs	6.268,16	Cadastro de Reserva
6.	Farmacêutico	Superior	40 hs	6.268,16	Cadastro de Reserva
7.	Fonoaudiólogo	Superior	40 hs	6.268,16	Cadastro de Reserva
8.	Nutricionista	Superior	40 hs	6.268,16	Cadastro de Reserva
9.	Psicólogo	Superior	40 hs	6.268,16	Cadastro de Reserva
10.	Médico USF	Superior	40 hs	27.853,50	Cadastro de Reserva



	Cargo	Nível de Escolaridade	Carga Horária	Remuneração (R\$)	Vagas
11.	Médico Cirurgião Geral	Superior	20 hs	13.927,33	Cadastro de Reserva
12.	Médico Clínico Geral	Superior	20 hs	13.927,33	Cadastro de Reserva
13.	Médico Ginecologista/Obstetra	Superior	20 hs	13.927,33	Cadastro de Reserva
14.	Médico Ortopedista	Superior	20 hs	13.927,33	Cadastro de Reserva
15.	Médico Pediatra	Superior	20 hs	13.927,33	Cadastro de Reserva
16.	Técnico de Enfermagem	Médio/Técnico	40 hs	4.387,71	Cadastro de Reserva
17.	Técnico em Radiologia	Médio/Técnico	24 hs	4.387,71	Cadastro de Reserva
18.	Auxiliar em Saúde Bucal	Fundamental/Auxiliar	40 hs	2.507,24	Cadastro de Reserva
19.	Agente Operacional de Saúde (Condutor)	Fundamental	40 hs	2.507,24	Cadastro de Reserva

6. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para elaboração, organização e execução do Processo Seletivo Simplificado tem como resultados pretendidos a realização de certame com segurança técnica e jurídica, garantindo a lisura, transparência e isonomia entre os candidatos, mediante aplicação de provas, processamento de inscrições, análise de recursos e divulgação de resultados de forma padronizada e auditável. Busca-se assegurar a observância das normas legais aplicáveis, inclusive quanto à acessibilidade de pessoas com deficiência, bem como a adoção de mecanismos de sigilo e controle nas etapas do processo.

Pretende-se, ainda, garantir a disponibilização de relatórios e banco de dados compatíveis com os sistemas municipais, possibilitando a fiscalização e o controle externo. A contratação visa também proporcionar maior eficiência administrativa, evitando sobrecarga da estrutura interna do Município e assegurando a continuidade dos serviços públicos mediante a seleção adequada de profissionais para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

7. MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1 Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais do contrato, como: instruir o processo com toda a documentação



relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

7.3 Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

7.4 Após a assinatura do contrato, o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e o presente contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

7.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam, no mínimo:

- a) O cumprimento das etapas previstas no cronograma do Processo Seletivo Simplificado;
- b) A conformidade na elaboração, aplicação e correção das provas;
- c) A observância dos prazos estabelecidos para divulgação de resultados e análise de recursos;
- d) A entrega tempestiva dos relatórios, listagens e banco de dados compatíveis com os sistemas municipais;
- e) O cumprimento das obrigações relativas à segurança, sigilo e acessibilidade.

7.6 O fiscal deverá verificar os impactos sobre o pagamento nas situações em que o fornecedor:

- a) Não cumprir as etapas previstas no cronograma ou executá-las de forma insatisfatória;
- b) Não disponibilizar os recursos técnicos e humanos exigidos para a execução do processo seletivo.

7.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

7.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9 Os fiscais deverão encaminhar todos os relatórios de fiscalização para o gestor do Contrato.

7.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021

7.11 Fiscal indicado para o presente contrato será designado por portaria.

7.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento ocorrerá em duas etapas:

- I - 50% (cinquenta por cento) após a homologação das inscrições, mediante apresentação de relatório da etapa executada e atesto do fiscal do contrato;



II - 50% (cinquenta por cento) após a conclusão integral do objeto, com a entrega da relação final dos aprovados, homologação e publicação do resultado final.

8.2 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, **acompanhada do relatório de fiscalização do Contrato**, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

4.2.1 O relatório de fiscalização do Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições e marca do produto entregue, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como qualquer outra informação relevante que seja necessário informar, conforme estabelecido na Cláusula Décima deste instrumento.

8.3 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

8.4 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

8.5 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

8.6 Não aplicar-se-á o previsto no item 8.2 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

8.7 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

8.8 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.9 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

8.10 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

8.11 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

8.12 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

8.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



8.14 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

4.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.16 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.18 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 8.2 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Para seleção de fornecedores será realizado processo da seguinte forma:

- a) Pregão Eletrônico;
- b) Menor Preço;
- c) Julgamento: Por **ITEM**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades.

11. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

11.1. No presente edital consta a previsão para regularização tardia da documentação fiscal para MEI / ME / EPP? (art. 43, 1º da LC nº 123/06)

☒ Sim () Não

11.2. Está Assegurado o critério de desempate (empate ficto) para MEI / ME / EPP? (art. 44 da LC nº 123/06)

☒ Sim () Não

11.3. Há cotas exclusivas para MEI / ME / EPP em item de contratação de até R\$ 80.000,00? (art. 48, I da LC nº 123/06)

() Sim ☒ Não

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:
III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.*



11.4. Há previsão de subcontratação de até 25% para MEI / ME / EPP? (art. 48, II da LC nº 123/06)

() Sim (X) Não

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:
III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.*

11.5. Há previsão da prioridade de contratação para MEI / ME / EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (art. 48, §3º, da LC nº 123/06)

() Sim (X) Não

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:
III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.*

Campo Novo do Parecis/MT, 04 de março de 2026.

Leandro Nery Varaschin

Agente de contratação

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO N. XXX/2026
PREGÃO: N° 0XX/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr., portador do RG n°, CPF sob n° residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa-----, inscrita no CNPJ sob n° -----, estabelecida na rua----- n° -----, Bairro ----- Cidade -----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr., portador do RG n.º SSP/....., CPF n.º doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, referente ao **Pregão Eletrônico n. xXx/2026**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 56/2023, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a **Contratação de instituição para prestação de serviços técnicos especializados para a realização de processo seletivo simplificado**, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser encerrado antes desse prazo em razão da conclusão e recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 O Município de Campo Novo do Parecis obriga-se a:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b)** Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem classificatória e a conveniência administrativa quanto à contratação;
- c)** Fornecer ao Contratado informações relativas a conhecimento técnico específico nos cargos, que julgar necessário para a prova de títulos;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos através de representantes, devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com o licitante vencedor para esclarecimento de dúvidas, obtenção e prestação de informações e o que mais for necessário;
- e)** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- f)** Arcar com as despesas com divulgação na imprensa oficial (DOE), local e regional, com objetivo de dar publicidade ao certame;



- g) Colocar a disposição da Contratada, espaço adequado, para esclarecimentos sobre o processo seletivo.
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado, sendo o pagamento condicionado à execução da etapa correspondente, ao atesto do fiscal do contrato e à regular liquidação da despesa, nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021.
- j) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei na lei 14.133/2021, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2 A fornecedora se obriga, nos termos deste Edital, a:

- a) Executar integralmente todas as atividades relativas ao Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com este instrumento.
- b) Elaborar todos os documentos do processo seletivo simplificado, inclusive edital de abertura, editais de resultados, erratas, comunicados e demais atos, com base na legislação vigente e nas diretrizes estabelecidas pelo Contratante, submetendo previamente as minutas à sua aprovação.
- c) Promover ampla divulgação do processo seletivo em meios digitais, plataformas especializadas e redes sociais, conforme orientações do Contratante.
- d) Disponibilizar os editais ao Contratante para fins de publicação oficial no Diário Oficial da AMM-MT e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT.
- e) Disponibilizar sistema eletrônico de inscrições em sua página oficial, com geração de guia de recolhimento configurada para crédito exclusivo na conta bancária oficial indicada pela Prefeitura Municipal, sendo vedado à contratada receber, intermediar ou movimentar tais valores.
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo processamento das inscrições via internet, incluindo cadastro, confirmação e consolidação de dados.
- g) Disponibilizar sistema eletrônico de inscrição contendo todas as informações necessárias à participação dos candidatos nas etapas do certame.
- h) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder recursos administrativos e prestar suporte técnico-jurídico em eventuais demandas judiciais relacionadas ao processo seletivo.
- i) Receber e julgar recursos administrativos dentro dos prazos estabelecidos no edital, até a homologação do certame.
- j) Executar os serviços conforme as especificações técnicas definidas pelo Contratante.
- k) Manter sigilo absoluto das informações e documentos do certame, vedada sua divulgação sem autorização prévia e escrita do Contratante.
- l) Comparecer às reuniões convocadas pelo Contratante.
- m) Submeter todas as minutas de edital à aprovação prévia do Contratante antes da publicação oficial.
- n) Constituir-se fiel depositária de materiais e documentos eventualmente recebidos do Contratante.



- o)** Comunicar formalmente ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato relevante que possa comprometer a regular execução do processo seletivo.
- p)** Responsabilizar-se por atrasos e prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total dos serviços quando comprovada sua responsabilidade.
- q)** Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução contratual.
- r)** A inadimplência quanto a tributos ou encargos não transfere responsabilidade ao Contratante.
- s)** Permitir e facilitar a fiscalização contratual, fornecendo informações e documentos sempre que solicitado.
- t)** Responder por danos decorrentes da execução irregular do contrato, quando comprovada culpa ou dolo.
- u)** Concluir todas as etapas do processo seletivo e fornecer documentação necessária para emissão do relatório final pela Comissão Organizadora e homologação pelo Executivo Municipal.
- v)** Manter consultor jurídico habilitado disponível durante toda a execução do processo seletivo.
- w)** Responsabilizar-se pela elaboração e disponibilização de todos os materiais, relatórios e documentos necessários ao certame.
- x)** Emitir, a cada 3 (três) dias durante o período de inscrições, relatório contendo quantitativo de inscritos e confirmações de pagamento, para controle da Administração.
- y)** Manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a homologação, a guarda física e digital de todos os documentos do processo seletivo, conforme legislação aplicável.
- z)** Responder por vícios, defeitos ou incorreções nos serviços executados.
- aa)** Responder pelos prejuízos decorrentes de eventual anulação do certame quando comprovada sua responsabilidade.
- bb)** Selecionar e remunerar banca examinadora responsável pela elaboração e correção das provas, não se caracterizando tal constituição como subcontratação do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo certame.
- cc)** Elaborar, revisar, imprimir e acondicionar as provas com rigorosos mecanismos de segurança e sigilo.
- dd)** Imprimir e personalizar os cartões de respostas das provas objetivas.
- ee)** Garantir sigilo absoluto das provas até o término de sua aplicação, responsabilizando-se por eventual reaplicação caso comprovada quebra de sigilo por sua culpa.
- ff)** Providenciar e organizar as instalações necessárias à aplicação das provas, observadas as unidades previamente definidas pela Administração.
- gg)** Disponibilizar no endereço eletrônico da contratada a confirmação das inscrições e os locais de realização das provas.
- hh)** Selecionar, treinar e remunerar coordenadores, fiscais, vigilantes, serventes e motoristas necessários à aplicação das provas.
- ii)** Disponibilizar sistema eletrônico para recebimento e análise das solicitações de isenção de taxa de inscrição, conforme legislação vigente, devendo considerar os custos decorrentes no valor global da proposta.
- jj)** Aplicar as provas objetivas.
- kk)** Divulgar o gabarito preliminar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aplicação das provas.
- ll)** Efetuar a correção das provas objetivas por processamento óptico-eletrônico.



- mm)** Disponibilizar ao Contratante banco de dados completo do certame em formato digital editável e compatível com os sistemas municipais, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- nn)** Garantir mecanismos de segurança na aplicação das provas.
- oo)** Recepcionar recursos contra indeferimento de isenção/inscrição, gabarito, formulação ou conteúdo de questão e resultado da prova objetiva.
- pp)** Emitir pareceres fundamentados sobre os recursos apresentados.
- qq)** Emitir relatórios finais do processo seletivo simplificado.
- rr)** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do processo seletivo, inclusive locação de locais de prova (exceto unidades municipais disponibilizadas sem ônus), contratação e deslocamento de pessoal, transporte de materiais e demais custos necessários à execução do objeto.
- ss)** Cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas de segurança, confidencialidade e proteção de dados pessoais dos candidatos.
- tt)** Emitir nota fiscal correspondente à etapa efetivamente executada, por meio do Portal do Fornecedor do Município (https://www.gp.srv.br/portalfornecedor_camponovodoparecis/servlet/home), acompanhada dos relatórios comprobatórios da execução dos serviços, mantendo durante toda a vigência contratual a regularidade fiscal, trabalhista e junto ao FGTS, nos termos da legislação vigente, como condição para fins de liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento ocorrerá em duas etapas:

- I -** 50% (cinquenta por cento) após a homologação das inscrições, mediante apresentação de relatório da etapa executada e atesto do fiscal do contrato;
- II -** 50% (cinquenta por cento) após a conclusão integral do objeto, com a entrega da relação final dos aprovados, homologação e publicação do resultado final.

4.2 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias**, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, **acompanhada do relatório de fiscalização do Contrato**, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

4.2.2 **O relatório de fiscalização do Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições e marca do produto entregue, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como qualquer outra informação relevante que seja necessário informar, conforme estabelecido na Cláusula Décima deste instrumento.**

4.3 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

4.4 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

4.5 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

4.6 Não aplicar-se-á o previsto no item 4.2 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.



- 4.7** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;
- 4.8** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 4.9** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;
- 4.10** Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
- 4.11** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.
- 4.12** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
- 4.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 4.14** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
- 4.15** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 4.16** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 4.17** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.18** Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 4.2 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1** Os valores contratados são fixos, certos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, considerando tratar-se de contratação por escopo específico, com prazo determinado e vinculado à conclusão integral do objeto.



5.2 Em razão da natureza não continuada do ajuste e da previsão de execução integral do objeto dentro da vigência contratual, limitada a até 12 (doze) meses contados da sua publicação, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, não se aplica a sistemática de reajuste prevista na Lei nº 14.133/2021, por inexistir interregno mínimo anual a ser observado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 O presente Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Superior.

6.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas necessárias para execução do objeto contratual, serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura.

10.001.10.122.0011.20077.3390000000.15001002000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) O Processo Seletivo Simplificado será realizado por meio de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, para os cargos de nível fundamental, médio e superior, sendo a avaliação de títulos aplicada exclusivamente aos cargos de nível superior, como segunda etapa, de caráter classificatório, restrita aos candidatos previamente classificados na prova objetiva, conforme critérios estabelecidos em edital.

b) Os candidatos aos cargos de nível fundamental, médio e superior deverão recolher, por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, os valores indicados como taxa de inscrição, **com pagamento exclusivamente em conta bancária oficial da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT.** Os valores arrecadados constituem receita pública municipal, sendo vedado qualquer repasse direto ou indireto à CONTRATADA, cabendo-lhe apenas o processamento técnico das inscrições. O sistema deverá prever mecanismos para solicitação e análise de isenção da taxa, conforme legislação vigente.

c) As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, com geração de boleto bancário para pagamento em conta oficial do Município.

d) A confirmação da inscrição somente ocorrerá após a efetiva compensação do pagamento da taxa, ressalvadas as hipóteses legais de isenção.

e) Encerrado o período de inscrição e processados os cadastros, serão elaboradas as listas de homologação das inscrições, observados os critérios definidos em edital.

f) Encerrado o período de homologação, a CONTRATADA disponibilizará ao candidato a confirmação da inscrição, contendo número de inscrição, nome, documento de identificação (CPF ou RG) e cargo pretendido.

g) A confirmação da inscrição será encaminhada ao candidato por meio eletrônico (e-mail) ou outro canal indicado no edital, podendo também ser obtida via internet ou por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA.

h) A CONTRATADA se obriga a assegurar plena acessibilidade e equidade na participação de candidatos com deficiência (PCD), garantindo, quando solicitado no ato da



inscrição, provas em formatos acessíveis e recursos de apoio, em conformidade com a legislação vigente.

h.1) Para fins do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá assegurar, no mínimo:

- provas em braile, fonte ampliada, formato digital compatível com leitor de tela e/ou vídeos com intérprete de Libras ou legendas, quando aplicável;
- recursos de apoio, tais como intérpretes de Libras, leitores auxiliares ou transcritores;
- tempo adicional de até 60 (sessenta) minutos, ou conforme laudo técnico apresentado;
- salas específicas com menor estímulo sonoro e maior conforto ambiental;
- ambientes acessíveis e equipe devidamente orientada para atendimento adequado aos candidatos PCD.

h.2) A CONTRATADA responderá por falhas, omissões ou descumprimento das condições de acessibilidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis e da responsabilização por eventuais danos causados aos candidatos.

i) A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo definido no edital ou Termo de Referência, contados da assinatura do contrato e da ordem de início, ocasião em que deverá apresentar à Administração:

- cronograma definitivo, discriminando todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado;
- planejamento operacional detalhado, abrangendo elaboração e divulgação de editais, inscrições, inclusão de candidatos com deficiência, cadastramento, definição da banca examinadora, divulgação de resultados, tratamento de recursos e atendimento aos candidatos.

j) Os arquivos digitais dos editais e demais atos de publicação deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor ou à Comissão Organizadora oficialmente designada pela Administração, para conferência e autorização prévia.

k) Compete à CONTRATADA executar integralmente todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, incluindo, no mínimo:

- elaboração e divulgação dos editais;
- processamento das inscrições, homologações e confirmações;
- aplicação, correção e divulgação dos resultados das provas;
- recebimento, análise e resposta aos recursos administrativos;
- prestação de serviços de informação e apoio aos candidatos.

l) Após a realização e correção das provas, a CONTRATADA deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, em duas vias impressas e em meio digital compatível (DOC e PDF), as seguintes listagens:

- candidatos habilitados por cargo, em ordem alfabética;
- candidatos habilitados por cargo, em ordem classificatória;
- relação geral de escores e notas;
- relação de candidatos com deficiência habilitados, em ordem alfabética;
- relação de candidatos com deficiência habilitados, em ordem classificatória;
- estatística consolidada de inscritos, presentes, ausentes e habilitados.

m) Todos os resultados deverão ser disponibilizados nos endereços eletrônicos da CONTRATADA e da Prefeitura Municipal, com acesso individualizado às informações pessoais, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

n) VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:



	Cargo	Nível de Escolaridade	Carga Horária	Remuneração (R\$)	Vagas
20.	Assistente Social	Superior	30 hs	6.268,16	Reserva
21.	Fisioterapeuta	Superior	30 hs	6.268,16	Reserva
22.	Bioquímico	Superior	40 hs	6.268,16	Reserva
23.	Cirurgião Dentista	Superior	40 hs	6.268,16	Reserva
24.	Enfermeiro	Superior	40 hs	6.268,16	Cadastro de Reserva
25.	Farmacêutico	Superior	40 hs	6.268,16	Cadastro de Reserva
26.	Fonoaudiólogo	Superior	40 hs	6.268,16	Cadastro de Reserva
27.	Nutricionista	Superior	40 hs	6.268,16	Cadastro de Reserva
28.	Psicólogo	Superior	40 hs	6.268,16	Cadastro de Reserva
29.	Médico USF	Superior	40 hs	27.853,50	Cadastro de Reserva
30.	Médico Cirurgião Geral	Superior	20 hs	13.927,33	Cadastro de Reserva
31.	Médico Clínico Geral	Superior	20 hs	13.927,33	Cadastro de Reserva
32.	Médico Ginecologista/Obstetra	Superior	20 hs	13.927,33	Cadastro de Reserva
33.	Médico Ortopedista	Superior	20 hs	13.927,33	Cadastro de Reserva
34.	Médico Pediatra	Superior	20 hs	13.927,33	Cadastro de Reserva
35.	Técnico de Enfermagem	Médio/Técnico	40 hs	4.387,71	Cadastro de Reserva
36.	Técnico em Radiologia	Médio/Técnico	24 hs	4.387,71	Cadastro de Reserva
37.	Auxiliar em Saúde Bucal	Fundamental/Auxiliar	40 hs	2.507,24	Cadastro de



	Cargo	Nível de Escolaridade	Carga Horária	Remuneração (R\$)	Vagas
					Reserva
38.	Agente Operacional de Saúde (Condutor)	Fundamental	40 hs	2.507,24	Cadastro de Reserva

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais do contrato, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

9.3 Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

9.4 Após a assinatura do contrato, o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e o presente contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

9.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam, no mínimo:

- a) O cumprimento das etapas previstas no cronograma do Processo Seletivo Simplificado;
- b) A conformidade na elaboração, aplicação e correção das provas;
- c) A observância dos prazos estabelecidos para divulgação de resultados e análise de recursos;
- d) A entrega tempestiva dos relatórios, listagens e banco de dados compatíveis com os sistemas municipais;
- e) O cumprimento das obrigações relativas à segurança, sigilo e acessibilidade.

9.6 O fiscal deverá verificar os impactos sobre o pagamento nas situações em que o fornecedor:

- a) Não cumprir as etapas previstas no cronograma ou executá-las de forma insatisfatória;
- b) Não disponibilizar os recursos técnicos e humanos exigidos para a execução do processo seletivo.

9.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9 Os fiscais deverão encaminhar todos os relatórios de fiscalização para o gestor do Contrato.



9.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021

9.11 Fiscal indicado para o presente contrato será designado por portaria.

9.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento da LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.6 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa à licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.2.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

12.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

12.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

12.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:



- a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 12.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:
- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da lei federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do decreto municipal 56/2023;
- b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;
- 12.6.4** - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 12.6.5** - de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 12.7 A multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 12.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;
- 12.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 12.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- 12.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se



é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

12.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Contrato;

12.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

12.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

12.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

12.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.



12.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

12.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

12.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

12.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.



12.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

12.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

14.1.2 A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 56/2023 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.3 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo **prazo de 10 (dez) dias úteis**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Assessoria Técnica Legislativa, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Campo Novo do Parecis, XX de XXXX de 20XX.

Contratante

Contratada

Testemunhas: